



DECRETO Nº 1573

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI XIX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e:

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Processo n.º 01-012502/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI XIX, doravante denominada RPPNM TINGUI XIX.

§1º A RPPNM TINGUI XIX, com área de 26.504,74m², localiza-se na rua Melchiades Silveira do Valle, nº 520, bairro São João, Indicação Fiscal 75.009.034, conforme consta do Memorial Descritivo e da Matrícula nº 65.297 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Lote de terreno urbano denominado “K”, com área de 26.504,74m², Quadricula F-09, da Planta S.00481-PRJ002, neste Município e Estado, de formato irregular com as seguintes características e confrontações: A poligonal do imóvel inicia no ponto denominado OPP de coordenadas E:670231.156 e N:7190809.596 – UTM SAD 69. Do ponto OPP parte com azimute 110°10'02" uma distância de 162.00m até o ponto P1 de coordenadas E:670383.327 e N:7190753.707 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote “R” de Indicação Fiscal nº 75.009.041. Do ponto P1 parte em linha curva uma distância de 157.20m até o ponto P2 de coordenadas E:670397.096 e N:7190598.294 – UTM SAD 69, confrontando com a rua Melchiades Silveira Do Valle (N503C). Do ponto P2 parte em linha curva uma distância de 216.30m até o ponto P3 de coordenadas E:670198.553 e N:7190668.946 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote “S” de Indicação Fiscal nº 75.009.042. Do ponto P3 parte com azimute 13°03'02" uma distância de 144.38m até o ponto OPP confrontando com Lote “U” de Indicação Fiscal nº 75.009.044, onde teve início e fim esta descrição, perfazendo uma área total de 26.504,74m².”

Art. 2º A RPPNM tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Na área da RPPNM poderá ser implantada edificação de estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que esta ocupação, associada com aquela prevista no inciso I do artigo 2º Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, não seja superior a 20% da área total do imóvel e conste no Plano de Manejo aprovado, devendo o projeto de ocupação obter previamente as autorizações das Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Municipais do Meio Ambiente e do Urbanismo.

§2º Quaisquer intervenções futuras deverão atender as exigências da legislação vigente e estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§3º Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM TINGUI XIX responsáveis por sua administração e manutenção.

§1º A proprietária da RPPNM, pessoa jurídica, deverá nomear um administrador pessoa física da RPPNM perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária
Municipal do Meio Ambiente

